



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1001981-68.2015.5.02.0607**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/09/2015

**Valor da causa:** \$180,000.00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** \_\_\_\_\_

ADVOGADO: RICARDO FONTANA DA SILVA

**RECLAMADO:** \_\_\_\_\_

ADVOGADO: ERICO BORGES MAGALHAES

**RECLAMADO:** \_\_\_\_\_

ADVOGADO: THIAGO CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: PRISCILLA QUEIROZ SILVA

PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEADVOGADO: FIDELIS PEREIRA  
SOBRINHO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001981-  
68.2015.5.02.0607

RECLAMANTE: \_\_\_\_\_

RECLAMADO: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso à MM<sup>a</sup> Juíza da 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Yago Santos Rossini

Assistente de Diretor

Vistos,

As partes compuseram acordo em 01/08/2019 (Id.ab9a78d), para o pagamento do importe de R\$ 261.452,07, nos termos da petição mencionada.

Em razão dos efeitos causados pela pandemia denominada “Covid-19”, a reclamada solicitou em 26.03.2020 “a prorrogação de pagamento das parcelas vincendas a partir de 30 de março a 30 de junho de 2020 desse acordo por um período de até 90 (noventa) dias sem a incidência de multa por atraso ou denúncia de descumprimento, ou, alternativamente, a autorização de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de cada parcela enquanto perdurar a pandemia”.

O reclamante manifestou discordância em 01.04.2020 pela razões expostas na petição de Id. -413edff.

Pois bem.

Este Juízo é sensível aos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia “Covid-19”, ciente que tais efeitos prejudicam tanto o empregador quanto o empregado.

Em 20.03.2020, em razão do avanço do número de casos, foi expedido o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, com vigência até 31.12.2020.

Muitos Estados decretaram quarenta para evitar o avanço da doença, assim como em São Paulo, com a edição do Decreto nº 59.298 de 23.03.2020 que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a prestação de serviços até o dia 07.04.2020.

É notório que tais medidas afetarão drasticamente o caixa das empresas, o que causará, infelizmente, a inviabilidade de muitos negócios em todo o país, com probabilidade significativa do aumento de desemprego.

Por tais razões, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 927 em 22.03.2020 suspendendo a exigibilidade de recolhimento do FGTS dos trabalhadores que teriam vencimento em abril, maio e junho de 2020, por meio do artigo 19 da medida mencionada.

Assim, em que pese este Juízo entender os respeitáveis argumentos do autor, não se pode olvidar também do impacto financeiro negativo que será enfrentado pelas empresas nos próximos meses.

Para que não haja prejuízos irreversíveis tanto ao empregado como ao empregador, este Juízo, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e considerando que é um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, artigo 1º, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana, assim como é um dos objetivos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 2º), defiro o requerido pela reclamada quanto à redução do percentual pago ao reclamante para 30% do valor acordado para as parcelas vincendas a partir da publicação da presente decisão, sem incidência de multa decorrente da mora do remanescente do pagamento

Registre-se, que o remanescente do acordo deverá ser pago nos meses subsequentes à data inicial prevista para o fim do cumprimento do acordo, de modo que, a reclamada não sofrerá incidência de multa (Código Civil, 396).

Desta forma, o reclamante não será tão prejudicado, em relação ao pedido de suspensão total do pagamento do acordo e a empresa terá um fôlego para administrar os efeitos da crise que se avança.

Sendo assim, os próximos vencimentos deverão ocorrer da seguinte maneira:

**30/04/2020-R\$ 4.902,22**

**01/06/2020-R\$ 4.902,22**

**30/06/2020-R\$ 4.902,22**

O saldo remanescente (R\$34.315,59) deverá ser pago em uma única parcela no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela (30.06.2020).

Assinado eletronicamente por: MARIZA SANTOS DA COSTA - Juntado em: 03/04/2020 12:24:50 - af0ca07

Sem mais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

MARIZA SANTOS DA COSTA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIZA SANTOS DA COSTA - Juntado em: 03/04/2020 12:24:50 - af0ca07  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040214415910000000173332747?instancia=1>  
Número do processo: 1001981-68.2015.5.02.0607  
Número do documento: 20040214415910000000173332747